- **Lei do Fhidro - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Lei nº 15.910/2005**

Ementa: Dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999 (revogada), e dá outras providências.

Origem: PL nº 2264/2005, de autoria do Governador Aécio Neves

Essa lei promoveu modificações na estrutura do Fhidro e revogou a Lei nº 13.194, que o criou. O Fhidro objetiva dar suporte financeiro a programas, projetos e atividades voltados para a melhoria ambiental das bacias hidrográficas do Estado. Seus recursos podem ser utilizados para financiar o funcionamento de comitês de bacia e agências de águas, para projetos de conservação ambiental de bacias hidrográficas, entre outros fins. Os recursos excedentes podem ser utilizados para regularização fundiária de unidades de conservação. Na forma vigente atual, o Fhidro dispõe de recursos reembolsáveis (30%), para financiamento das entidades civis, inclusive pessoas físicas, e de recursos não reembolsáveis (70%), para financiar atividades de entidades de direito público, estaduais ou municipais. Do total, 50% provêm da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica; 7,5% dos recursos anuais são destinados para custeio de estruturação física e operacional dos comitês de bacias hidrográficas.

GCT/